

CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE CEU CARDENAL HERRERA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Em Alfara del Patriarca (Valência), em 28 de setembro de dois mil e vinte e dois.
E Fortaleza (Ceará), 28 de setembro de dois mil e vinte e dois.

REUNIDOS

De uma Parte, o Ex^{mo}. Sr. D. Vicente Navarro de Luján, Magnífico Reitor da Universidade CEU Cardenal Herrera (doravante denominada, CEU-UCH), com endereço para este fim em C/ Assegadors, 2, 46115 Alfara del Patriarca - Valência. Atua em nome da Fundação Universidade de San Pablo-CEU, entidade titular da Universidade CEU Cardenal Herrera com CIF G-28423275, para as faculdades que lhe outorgam seu cargo, de acordo com uma nomeação feita por acordo do Junta del Patronato da Universidade em sua sessão de 12 (doze) de julho de 2019. Dom Vicente Navarro de Luján, se encontra habilitado para este ato em virtude do poder concedido perante o Notário de Madrid, Dom Segismundo Álvarez Royo-Villanova em 22 de julho de 2019 sob o número 2715 de seu protocolo e em virtude do artigo 37 c) do Regulamento de Organização e Funcionamento da Universidade CEU Cardenal Herrera (Decreto 204/2010, de 03 de dezembro do Conselho da Generalitat Valenciana. DOGV de 09 de dezembro de 2010).

De outra Parte, o Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, RG nº 33092982, CPF nº 500.823.453-88 Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará (doravante denominada UECE), com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1.700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará – Brasil, atuando em seu nome e representação, em virtude das atribuições que são conferidas a ela por Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE.

Os representantes, reconhecendo sua capacidade legal de agir, assinam esta Convenção em nome das respectivas entidades, de acordo com as seguintes.

CLÁUSULAS

Primeira.- Este Convênio tem o caráter de um acordo marco de colaboração cultural, educacional e científica, bem como a assistência mútua entre o CEU-UCH e a UECE.

Segunda.- No âmbito deste Convênio e no qual podem ser posteriormente celebrados, podem ser desenvolvidas as seguintes formas de colaboração:

- a) A realização conjunta de atividades culturais, educacionais, editoriais e científicas.
- b) Acesso recíproco a coleções bibliográficas e documentais
- c) O uso recíproco de instalações e instalações de todos os tipos.
- d) Colaboração e assistência técnica na área de novas tecnologias.
- e) O estabelecimento de Convênios para a realização de práticas de formação sem vínculo empregatício nas dependências da entidade supracitada, pelos alunos da CEU-UCH, que levem à conclusão de seus estudos acadêmicos.
- f) O estabelecimento de Convênios sobre a prestação de serviços de interesse mútuo.
- g) Promover a colaboração no campo da pesquisa.
- h) A Universidade CEU Cardenal Herrera poderá disseminar a colaboração objeto de este Convênio. Para isso, a Universidade poderá divulgar a colaboração institucional entre a Universidade Estadual do Ceará e vice-versa, fazendo uso dos meios e suporte de comunicação e/ou outros, quando for o caso. Neste contexto, ambas as partes dão seu consentimento para que se estabeleçam links entre as respectivas páginas web. A forma como esses links serão ativados será definida pelos responsáveis designados para este fim por ambas as partes.

Terceira.- Será estabelecida por mútuo acordo a colaboração de ambas instituições em qualquer outro assunto.

Quarta.- A Presente Convenção será posteriormente desenvolvida em seus aspectos concretos e específicos por meio de Acordos singulares, que contenham, entre outros aspectos, os seguintes:

- 1º.- Definição do objeto almejado.
- 2º.- Descrição do Plano de Trabalho, que incluirá as diferentes fases dele e a cronologia de seu desenvolvimento.
- 3º.- Orçamento total e recursos materiais e humanos exigidos pelo referido programa, especificando as contribuições de cada entidade.



CEU

*Universidad
Cardenal Herrera*



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**

- 4º.- Regras para a coordenação, execução e monitoramento do projeto.
- 5º.- Nomes das pessoas, uma para cada parte, que será nomeado por mútuo acordo e será responsável pelo andamento do Contrato.
- 6º.- Confidencialidade e publicação dos resultados.
- 7º.- Regulamento sobre a propriedade e exploração dos resultados.

Quinta.- O presente Convênio entrará em vigor para todos os fins estabelecidos a partir do dia de sua assinatura, para ambas as partes, e sua duração terá um prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão por acordo mútuo ou denúncia unilateral expressa e escrita de qualquer uma delas, mediante notificação de um mês até a data em que se queira que esteja sem efeito. Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo

Sexto.- As partes comprometem-se a tentar resolver por acordo mútuo as diferenças que podem surgir na aplicação deste Convênio ou nos acordos e anexos específicos em que ele é especificado.

As partes concordam que, em caso de incidentes no desenvolvimento deste Acordo, aplica-se a legislação do país onde ocorrem.

As partes concordam que qualquer disputa, discrepância, questão ou reivindicação decorrente ou relativa à execução ou interpretação desta Convenção, direta ou indiretamente, no caso de o acordo desejado não ser alcançado, será resolvida pelos juízes e tribunais apropriados de acordo com o país cuja lei é aplicável.

Nessas condições, formalizado este Acordo, que, aprovado pelos compatriotas, após a leitura, assinam duplicata no local e data acima indicada.

Por la
Universidad CEU Cardenal Herrera

Por la
Universidade Estadual do Ceará - UECE

D. Vicente Navarro de Luján
Reitor

**Prof. Me. Hidelbrando dos Santos
Soares**
Reitor

Data:

Data: